



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2011**  
**(Do Sr. HUGO LEAL)**

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.

**Art. 2º** O Art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 302.....

“§ 3º Ao jornalista que trabalhe em condições que venham a colocar em risco sua integridade física é garantido seguro que preveja cobertura relativa aos riscos de vida e invalidez, conforme previsão em negociação coletiva.” (NR)

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Dentre os direitos fundamentais de todo cidadão está o de informar-se e comunicar-se, garantidos pelo exercício profissional dos



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

jornalistas que prestam verdadeiro “serviço público”, contribuindo, assim, para a efetivação da democracia.

Com as crescentes exigências do atual mundo em que vivemos – globalizado e informatizado, onde o novo envelhece com incrível rapidez – é cada vez mais frequente a necessidade de transferência de jornalistas para as mais diversas localidades, tornando possível a maior cobertura de informações, quantitativa e qualitativamente.

Nesse contexto, emergem as mais diversas situações de risco para esses prestadores de tão importante missão, a exemplo da atual guerra contra o terrorismo. Em meio a essa situação de perigo e violência, os jornalistas esforçam-se para noticiar, da melhor maneira, as situações reais e em tempo cada vez mais real, expondo-se aos mais diversos riscos.

É justo, portanto, que sejam assegurados a esses trabalhadores, quando transferidos para áreas de perigo, um seguro para cobertura de riscos de morte e invalidez que, de forma alguma, compensará qualquer dano ou perda, mas, ocorrendo o sinistro, sempre poderá propiciar uma ajuda econômico-financeira, propiciando um mínimo de segurança para a família de tão importantes profissionais.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, estamos reapresentando esta proposição e contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2011.

**Deputado HUGO LEAL**

**PSC-RJ**